

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

**CONSIDERANDO** que todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

**CONSIDERANDO** a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

**CONSIDERANDO** os resultados da pesquisa aplicada da Rede de Monitoramento de Andadas Reprodutivas de Caranguejos - REMAR;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais no dia 27/10/2021 e a reunião realizada pela Comissão Tripartite Estadual no dia 17/11/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo 2020-3LBJD.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

**I.** Em todo o Estado do Espírito Santo:

a) 1º Período: de 03/01/2022 a 08/01/2022 (lua nova);

b) 2º Período: de 18/01/2022 a 23/01/2022 (lua cheia);

c) 3º Período: de 02/02/2022 a 07/02/2022 (lua nova);

d) 4º Período: de 17/02/2022 a 23/02/2022 (lua cheia);

e) 5º Período: de 19/03/2022 a 24/03/2022 (lua cheia).

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 3º.** No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 4º.** Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único:** Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Nº 022-R, de 09 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 01/12/2022.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2021.

**Fabrizio Hérick Machado**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Protocolo 757097

#### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

**Processo** nº 87607344

**E-Docs** nº 2021-Q3VG1

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

**Contratada:** Consórcio Geobit-Layer

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2020, por mais 06 (seis) meses, a contar de 04/12/2021, conforme autorização prevista no Parágrafo 16 do Item B - Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato - Seção II - Condições Gerais do Contrato, o previsto no Parágrafo 5 do Apêndice 1 - Revisão Posterior, das Diretrizes de Aquisições para Consultoria, versão 2011, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2021.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 756927

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

#### RESOLUÇÃO AGERH Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do *Estado de Atenção frente à ameaça de prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo*.

Considerando a publicação da NOTA TÉCNICA/ AGERH Nº 002/2021, disponível na íntegra no site da Agerh;

**ODIRETORPRESIDENTEDAAGÊNCIAESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o Estado de Atenção frente à ameaça de escassez hídrica em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo;

**Art. 2º - REITERAR** a recomendação a todos os usuários para que permaneçam com as ações de racionalização do uso da água em caráter sustentável e permanente.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2021

**FÁBIO ANHERT**

Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

**SOLANGE MALTA NOGUEIRA**

Diretora Administrativa e Financeira

**Protocolo 757318**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 186-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimentos a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **DEZEMBRO/2021**, conforme processo nº EDOCS Nº2021-RZ1F6.

NOME	Nº FUNCIONAL
Cosme Damião Valim Carvalho	2891344
Cristiano Alves Neves	2828251
Gustavo Francisco Souza dos Santos Rodrigues	3094057
João Carlos de Oliveira	2942313
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285
Rubens Pereira Barbosa	2595770

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.12.2021 A 31.12.2021.

Cariacica, 26 de novembro de 2021.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 756619**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187-S, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **DEZEMBRO/2021**, conforme processo nº 2021-JB8RB.

NOME	Nº FUNCIONAL
Christianne Proviatti Bitencourt	2789299
David Viegas Casarin	3058603
Eduardo Chagas Fernandes	3063798
Fernanda Severino	2984687
Gilcimar Santana Pereira	629331
Glória Maria Ferreira Gomes	3082040
Hugo Guimarães de Castro	3012271
Jacimar Broedel Boone	2803135
Janine Marta Scandiani	2584247
Jose Bellon	2801787
Rafael Lorenzon Boni	2941473
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Tamires Mutz	2696932
Wilson do Nascimento	2953218

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.12.2021 a 31.12.2021.

Cariacica, 26 de novembro de 2021.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 756620**

**Telefones úteis:** Polícia Militar - 190  
Acidentes de Trânsito - 194  
Corpo de Bombeiros - 193



 Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

**Explore outros mundos!**

**Biblioteca Pública do Espírito Santo**  
Telefone: 3137.9351

